



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 12 de abril de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 18/2023 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00002476/2023-97

Parecer Técnico n.º: 608/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III
([108904353](#))

Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT

CNPJ: 04.892.707/0001-00

Endereço: rodovia BR-080/DF

Coordenadas Geográficas: X - 811.772,01 / Y - 8.285.473,52 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22L

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para Estudo de Fauna, na modalidade adesão e compromisso, nos termos da Instrução Normativa n.º 12, de 09 de junho de 2022

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 18/2023 - IBRAM/PRESI para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022, que estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA:

1. Ennio Painkow Neto, biólogo, CRBio 112205/04-D, coordenador;
2. Ricardo Ribeiro da Silva, biólogo, CRBio 128088/04-D;
3. Lury Cesar Pires de Andrade, biólogo, CRBio 128436/04-D;
4. Nayara Lima Batista, biólogo, CRBio 098838/04-D;
5. Wlainer Silva de Paula, biólogo. CRBio 057929/04-D;
6. Michelle Gomes Olivia, médica veterinária, CRMV 10726;
7. Thiago Ribeiro Marinho, biólogo, CRBio 12060/02-D;
8. Luana de Sales Leite, biólogo, CRBio 132685/04-S;
9. Júlio César Vaz de Oliveira, biólogo, CRBio 117065/04-D;
10. Katherine Zottmann Bulhões Wassouf, biólogo, CRBio 128593/04-D.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo da fauna do empreendimento. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvida conforme Plano de Trabalho de Fauna ([108104444](#)) para os grupos de Mastofauna (pequenos mamíferos não voadores e médios e grandes mamíferos), a Avifauna, a Herpetofauna, os Invertebrados Terrestres e Invertebrados Aquáticos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

2. Somente os pesquisadores devidamente especificados na solicitação de Coleta, Captura e Transporte de Animais Silvestres poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna;
3. Esta autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
4. O responsável técnico deverá entrar em contato com a DILAM VI e UFAU (pelos *e-mails* fauna@ibram.df.gov.br e dilam6@ibram.df.gov.br) para o informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis.
5. Ao final do inventário, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;
6. O responsável técnico deverá informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis;
7. Após a validade da presente Autorização Ambiental ou da finalização das coletas deverá ser entregue um relatório técnico em conformidade com o proposto no plano de trabalho aprovado.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente